PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENCA

Processo n°: 1007045-33.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Espécies de Contratos

Requerente: Marcos Antonio Pereira
Requerido: Claudemir Carmo Santos

MARCOS ANTONIO PEREIRA ajuizou ação contra CLAUDEMIR CARMO SANTOS, pedindo a busca e apreensão do automóvel GM Corsa, placas CVR-4681, alienado para o réu, haja vista a falta de pagamento das prestações mensais integrantes do preço, por resultado da rescisão do contrato.

Indeferiu-se tutela de urgência.

Citado, o réu não contestou o pedido.

É o relatório. Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Código de Processo Civil, artigo 344), com a consequência do acolhimento do pedido, pois inocorrente qualquer das hipóteses excludentes previstas no artigo 345 do mesmo Código.

Demais disso, os documentos juntados confirmam a relação jurídica estabelecida entre as partes.

Diante do exposto, acolho o pedido e decreto a rescisão do contrato de compra e venda, com a consequente busca e apreensão do automóvel e o faço desde logo, por antecipação da tutela, haja vista o risco de extravio do bem e o silêncio do réu; expeça-se mandado.

Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, corrigido desde a época do ajuizamento.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 30 de julho de 2016.

Carlos Castilho Aquiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA